



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual : Isenta

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG

CEP 35167-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº 882 DE 06 DE JULHO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
LEI MUNICIPAL 544, 02 DE
JANEIRO DE 2011, DOS ARTIGOS
138, §2º e 164, QUE TRATAM DA
CARGA HORÁRIA E PERÍODO DE
FÉRIAS DOS PEDAGOGOS”.**

O Povo do Município de Santana do Paraíso – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O §2º do artigo 138 da Lei Municipal 544/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os cargos de Pedagogo cumprirão a jornada prevista no parágrafo 1º”.

Art. 2º - O artigo 164 da Lei Municipal 544/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Serão assegurados aos pedagogos e aos docentes em exercício de regência de classe, 45 dias de férias e recessos anuais, assim distribuídos:”

Art. 3º - O anexo II, no campo carga horária do Pedagogo passa a vigorar com 24 horas semanais.

Art. 4º As demais disposições da Lei Municipal nº. 544, de 02 de janeiro de 2011 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 06 de julho de 2017.

**LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual : Isenta

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG

CEP 35167-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

JUSTIFICATIVA

Após análise e estudo do pedido dos profissionais de Pedagogos da rede municipal de ensino, conversa direta com os diretores das unidades escolares e de posse de depoimentos documentados na Secretaria de Educação pelos gestores que declararam nenhuma queda nos resultados e índices educacionais, no período experimental de 04 (quatro meses), concluiu-se que não haverá prejuízos no desempenho da função destes servidores com a redução da jornada de trabalho semanal.

Santana do Paraíso, 23 de junho de 2017.

**LUZIA TEIXEIRA DE MELO
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual : Isenta

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG

CEP 35167-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

Santana do Paraíso, 23 de junho de 2017.

Ofício n.º: 159/2017

Origem: Gabinete da Prefeita – PMSP

Destino: Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Paraíso

Assunto: Encaminha Iniciativa de Projeto que altera os artigos 138, §2º e 164 da Lei nº 544 de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, é o presente para encaminhar a Vossa Excelência, fundamentado no artigo 108 do Regimento Interno dessa Casa, bem como da Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, inciso IV, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do § 2º da lei 544 de 02 de janeiro de 2011.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO

Prefeita Municipal

Ilustríssimo Senhor Vereador Carlos Alberto Ramos Barros

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Paraíso, MG.